

LEI Nº1435 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

**FICA ALTERADA A TABELA DE
AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ITBI, DA
LEI Nº1369/91, PARA OS TERRENOS
LOCALIZADOS ME ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Avaliação de Bens Imóveis que faz parte integrante da Lei Nº1369/91, dando a seguinte redação para a avaliação dos terrenos localizados dentro da Zona Urbana do Município.

ESPÉCIE	LOCALIZAÇÃO/CARACTERÍSITICA	VRM P/M ²
Terreno	Beira de estrada municipal servidos <u>no mínimo</u> com energia elétrica e conservação de estrada	0,56
Terreno	Beira de estrada municipal servidos <u>no máximo</u> com energia elétrica e conservação de estrada	0,95
Terreno	Em frente a ruas de malha viária da localidade servidos <u>no máximo</u> de energia elétrica, rede de abastecimento de água e conservação de rua	1,27
Terreno	Em frente a ruas de malha viária da parte central da localidade, servidos <u>no mínimo</u> com energia elétrica, rede de abastecimento de água e conservação de rua	1,78
Terreno	Em área nobre ou central, servido com no mínimo energia elétrica, rede de abastecimento de água, conservação de ruas e rua pavimentada	2,492
Terreno	Em frente à Duque de Caxias	3,486

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 23 de dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal